



**CRENCIADO PELA PORTARIA MEC Nº 996/2004**

**REGIMENTO GERAL**

**DO**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO**

**(UNIEURO)**

**APROVADO PELA**  
**RESOLUÇÃO CONSU Nº 3/2004, DE 23 DE ABRIL DE 2004**

**BRASÍLIA, DF, ABRIL, 2004**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	5
CAPÍTULO I – DO ENSINO	5
SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	5
SUBSEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	5
SUBSEÇÃO II – DO PROCESSO SELETIVO	6
SUBSEÇÃO III – DA MATRÍCULA	6
SUBSEÇÃO IV – DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	7
SUBSEÇÃO V – DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	8
SUBSEÇÃO VI – DO PLANEJAMENTO DO ENSINO	8
SUBSEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	8
SUBSEÇÃO VIII – DO REGIME EXCEPCIONAL	9
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	9
SEÇÃO III – DOS CURSOS SEQUENCIAIS	10
CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	10
CAPÍTULO III – DA PESQUISA	11
CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO	11
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	12
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	12
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	13
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	13
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES	13
SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	13
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	14
TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR	14
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	14
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	15
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	16
TÍTULO VI – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	16
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO (UNIEURO), credenciado pela Portaria MEC nº 996/2004, mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia (EUROAM), nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 2º O Reitor pode aprovar regulamento para os órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa, de acordo com o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 3º O CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO e o INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA são, em seguida, designados, respectivamente, por UNIEURO e EUROAM.

## **TÍTULO II**

### **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO ENSINO**

Art. 4º Na criação e manutenção de cursos e programas de nível superior devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I – compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – atendimento ao mercado de trabalho regional;
- III – atendimento às necessidades e expectativas da comunidade; ou
- IV – criação e implementação de projetos experimentais ou centros de excelência.

Art. 5º Os cursos podem ser ministrados pelo UNIEURO, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º O UNIEURO pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

Art. 7º Na organização e programação dos cursos e programas de nível superior imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 8º O currículo de cada curso de graduação, incluindo os de tecnologia, abrange uma seqüência ordenada de disciplinas e atividades, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

§ 1º Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares ou estudos independentes.

§ 3º A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral, matrícula por disciplina ou regime misto, de acordo com as normas do Conselho Universitário, doravante CONSU, respeitado o mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Art. 9º Na organização dos currículos dos cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, o UNIEURO inclui, além das disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras atividades pedagógicas, objetivando:

- I – corrigir falhas na formação intelectual dos alunos, nos níveis anteriores de ensino;
- II – ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;
- III – orientar profissionalmente os alunos; e
- IV – propiciar elementos para uma sólida formação geral.

Art. 10. As normas gerais de estágios curriculares, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso são estabelecidas pelo CONSU, cabendo aos Conselhos de Curso fixar as normas específicas de cada curso.

Art. 11. A formação acadêmica obedece aos currículos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSU, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 12. O currículo dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I – disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística;
- II – disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habitação profissional ou titulação acadêmica;
- III – disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV – disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos; e
- V – atividades acadêmicas, complementares ou de criação científica.

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais de formação específica, que conduzem a diploma, e os de graduação tecnológica obedecem a normas específicas, aprovadas pelo CONSU, atendida a legislação vigente.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 13. O processo seletivo para os cursos superiores de tecnologia e de graduação, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O acesso aos cursos de pós-graduação é, também, realizado mediante processo seletivo, segundo os pré-requisitos estabelecidos pelo CONSU.

Art. 14. As normas do processo seletivo são fixadas pelo CONSU, assegurado o cumprimento de normas estabelecidas pelo MEC.

Art. 15. O processo seletivo é conduzido por comissão especial, designada pelo Reitor.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 16. O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso superior deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos pelo CONSU.

Art. 17. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas ou parcela das mensalidades exigidas.

Parágrafo único. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

Art. 18. Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de cursos seqüenciais ou de graduação, incluindo os de tecnologia, observado o limite de vagas e o processo seletivo.

Art. 19. A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Reitoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma.

§ 1º Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do UNIEURO.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação das mensalidades escolares anteriores e a assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre o aluno ou seu responsável e o EUROAM.

§ 3º A transferência de turma ou de turno depende da existência de vagas, atendidas as normas expedidas pela Reitoria.

Art. 20. O aluno de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos do UNIEURO ou de outras instituições de ensino superior credenciadas, havendo vagas e compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta pode ser objeto de análise para aproveitamento de estudos, segundo as normas aprovadas pelo CONSU.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 21. O UNIEURO, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-offício* que acarrete mudança de residência para o Distrito Federal ou Entorno, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos.

§ 2º O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação e informação do ato de autorização ou reconhecimento do curso, para estudo de currículo e possível aproveitamento de estudos.

§ 3º A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

§ 4º O pedido de transferência, acompanhado de declaração de vaga, devidamente protocolado, constitui documento hábil para que o aluno possa freqüentar o curso do UNIEURO, em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

Art. 22. As disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares gerais, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, são aproveitadas pelo UNIEURO, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem.

§ 1º Para integralização do currículo do curso, o UNIEURO pode exigir o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo, ainda, exigir adaptação das disciplinas não estudadas integralmente.

§ 2º Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo do UNIEURO.

Art. 23. Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

I – deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;

II – a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas do currículo, cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral; e

IV – em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 24. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas e atividades do currículo do curso, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

Art. 25. Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno ficar dispensado de todas as disciplinas constantes do currículo e, ainda assim, não estiver integralizada a carga horária exigida, a Coordenadoria de Curso deve orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Curso, depois de aprovadas as dispensas de disciplinas, definir o período ou disciplina(s) em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

§ 1º O período de adaptação é de dois anos, no máximo, sendo que a reprovação, em disciplina cursada em regime de adaptação, considerada como dependência, para efeito de promoção ao período letivo subsequente.

§ 2º O aluno só pode cursar duas dependências com, no máximo, duas adaptações ou de acordo com resolução do CONSU, quando o regime for seriado, semestral, anual ou modular.

§ 3º As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Conselho de Curso, por meio de estudos complementares ou exames especiais, conforme normas baixadas pelo CONSU.

§ 4º As adaptações e as dependências podem ser cumpridas em regime a distância ou semi-presencial, obedecidas as normas fixadas pelo MEC.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 27. O aluno pode requerer o trancamento de matrícula, em qualquer período do curso, para manter sua vinculação ao Curso e ao UNIEURO e o direito de renovação de matrícula, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral, do contrato de prestação de serviços educacionais e nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento por período letivo ou disciplina pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a quatro períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos no primeiro semestre letivo e nem imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que em, seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso, exceto autorização expressa da Reitoria, em casos excepcionais.

§ 3º É facultado ao UNIEURO cancelar a matrícula, comunicando-se ao aluno a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.

§ 4º O retorno aos estudos obriga o aluno a cumprir o currículo vigente, na data da rematrícula.

Art. 28. O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do UNIEURO, após o deferimento do pedido.

§ 1º O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos ou a setenta e cinco por cento das atividades acadêmicas programadas, sem justificativa escrita e aceita pelo Coordenador do Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 2º O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do UNIEURO, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certificação dos estudos realizados.

Art. 29. O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao UNIEURO, a critério do Coordenador do Curso, havendo vaga.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

Art. 30. O plano de ensino deve estar em consonância com o projeto pedagógico do curso e conter, no mínimo, a indicação dos objetivos da disciplina ou atividade, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar.

Parágrafo único. O plano de ensino da disciplina ou atividade é elaborado pelo professor ou grupo de professores e deve ser aprovado pelo Conselho de Curso.

## SUBSEÇÃO VII

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 31. A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento nas atividades curriculares.

Parágrafo único. O UNIEURO considera que a avaliação da aprendizagem deve:

I – constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;

II – utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;

III – manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno; e

IV – constituir-se em referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, possibilitando intervenção pedagógica-administrativa em diferentes níveis, do professor, do próprio aluno, da Coordenadoria de Curso ou da Reitoria, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

Art. 32. São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, monografia, previstas nos planos de ensino, apreciados pelo Conselho de Curso.

Art. 33. A verificação do processo ensino–aprendizagem faz-se, em cada disciplina, considerando os seguintes aspectos:

I – desenvolvimento de capacidades cognitivas e habilidades específicas;

II – assimilação progressiva de conhecimento; e

III – trabalho individual em atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento.

Art. 34. As avaliações da aprendizagem, no mínimo, duas por período letivo, em cada disciplina, são expressas em notas de zero a dez.

Parágrafo único. A nota final do aluno é da responsabilidade do professor, levando-se em consideração todas as avaliações realizadas durante o período letivo, sendo o resultado da média aritmética do total das notas obtidas no período.

Art. 35. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Curso supervisionar a atividade docente de registro de frequência e de cumprimento dos planos de ensino.

Art. 36. É considerado aprovado, em cada disciplina, o aluno que:

I – obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas; e

II – obtiver a nota final mínima de seis.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria deliberar a respeito das normas complementares para o registro acadêmico das avaliações da aprendizagem, podendo transformar as notas em conceitos, desde que atendidos os incisos deste artigo.

Art. 37. É atribuída nota zero ao aluno que usar meio ilícito ou não autorizado pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação da aprendizagem, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste Regimento Geral.

Art. 38. O aluno que deixar de comparecer a qualquer avaliação de aprendizagem, na data previamente fixada, pode requerer, na Secretaria Acadêmica, segunda chamada, por disciplina, segundo as normas estabelecidas pelo CONSU ou pela Reitoria.

Art. 39. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com as normas do CONSU.

Art. 40. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas no período letivo.

Parágrafo único. Admite-se, ainda, a promoção com dependência de, no máximo, duas disciplinas por período letivo, não cumulativas, quando o regime for o seriado, anual, semestral ou por módulo.

Art. 41. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designada pelo Reitor, podem ter abreviada a duração dos cursos em que estejam matriculados, de acordo com as normas fixadas pelo Ministério da Educação e pelo CONSU.

Art. 42. O conhecimento adquirido, pelo aluno, na educação profissional ou no trabalho ou a manifesta proficiência em idioma estrangeiro, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação, regulamentados pelo CONSU, para aproveitamento, prosseguimento ou conclusão de estudos, em nível de graduação, em substituição a disciplina ou atividade curricular.

### **SUBSEÇÃO VIII**

#### **DO REGIME EXCEPCIONAL**

Art. 43. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, ou no impedimento de locomoção, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSU.

Parágrafo único. O pedido deve constar de requerimento, instruído com laudo médico, acompanhado do CID, passado por profissional devidamente habilitado.

Art. 44. O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Coordenador de Curso.

§ 1º Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do UNIEURO, a juízo do Coordenador do Curso.

§ 2º Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a duração dos mesmos, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo ensino-aprendizagem.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA**

Art. 45. A educação profissional tecnológica, em nível de graduação, objetiva assegurar ao educando o direito ao desenvolvimento de competências para a vida social e produtiva.

Art. 46. São critérios para o planejamento, a estruturação e a organização de cursos e currículos de graduação em tecnologia:

I – atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e da sociedade;

II – conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade institucional.

Parágrafo único. Os cursos de graduação em tecnologia são organizados por áreas profissionais.

Art. 47. Os perfis profissionais de egressos dos cursos de graduação em tecnologia e as competências e habilidades a serem desenvolvidas são estabelecidos pelo CONSU, no projeto pedagógico, atendidas as diretrizes curriculares nacionais, aprovadas pelo MEC.

§ 1º A organização curricular dos cursos de graduação em tecnologia é formulada em consonância com o perfil profissional desejado, o qual define a identidade do mesmo e caracteriza o compromisso do UNIEURO com os alunos e a sociedade.

§ 2º O plano de curso deve contemplar o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais gerais e específicas, que conduzam a formação de um tecnólogo apto a desenvolver, de forma plena e inovadora, atividades em uma determinada habilitação e área profissional.

Art. 48. Os cursos de graduação em tecnologia podem ser organizados por etapas ou módulos, com terminalidade profissional, correspondentes a uma qualificação profissional identificada e reconhecida no mercado de trabalho ou a um curso seqüencial por campo específico do saber, com destinação coletiva, com direito aos respectivos certificados ou diploma.

Art. 49. O aproveitamento de competências profissionais, anteriormente adquiridas, pode ocorrer mediante avaliação do aluno pelo Conselho do Curso, à luz do perfil profissional estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Podem ser aproveitadas, nos termos deste artigo, até o limite de cinquenta por cento da carga horária mínima do curso, competências profissionais adquiridas conjuntamente:

I – em outros cursos de nível superior;

II – em cursos de nível técnico, até o limite de vinte e cinco por cento da carga horária prevista para o curso de tecnologia;

III – no próprio ambiente de trabalho ou por outros meios informais, desde que reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

§ 2º Cabe ao CONSU fixar critérios e definir procedimentos para a avaliação de que trata este artigo.

Art. 50. Aplicam-se aos cursos de graduação em tecnologia as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de freqüência, da aprendizagem e ao aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Os estudos realizados em curso de graduação em tecnologia podem ser aproveitados em cursos seqüenciais ou de graduação em bacharelado ou licenciatura, nos termos de normas expedidas pelo CONSU.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CURSOS SEQÜENCIAIS**

Art. 51. Os cursos seqüenciais são programas de nível superior, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de concluintes do ensino médio ou equivalente.

Art. 52. Os cursos seqüenciais destinam-se à obtenção ou atualização:

I – de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas; ou

II – de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os campos de saber dos cursos seqüenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

I – parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou

II – parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

Art. 53. São caracterizados como cursos seqüenciais:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 54. Os estudos realizados nos cursos seqüenciais podem ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes, a critério do Conselho de Curso.

Art. 55. Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica ou de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de freqüência, da aprendizagem e a aproveitamento de estudos.

Art. 56. Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério da Reitoria, o candidato à matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 57. Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se à proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

Art. 58. Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização e aperfeiçoamento, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Art. 59. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CONSU, observadas as normas vigentes.

## CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 60. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com calendário, aprovado pela Reitoria.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos fixados no calendário acadêmico pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 61. O ano, período ou semestre acadêmico é independente do ano ou semestre civil, não podendo as atividades anuais ocupar menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames finais, quando for o caso.

Art. 62. Mediante proposta da Reitoria e aprovação do CONSU, o UNIEURO pode operar em regime de funcionamento anual, semestral, trimestral, bimestral ou por módulos, nos cursos em que julgar conveniente.

Parágrafo único. Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e asseguram o funcionamento contínuo do UNIEURO, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

I – recuperação ou adaptação de disciplinas;

II – reciclagem e atualização didática do pessoal docente;

III – programas seqüenciais, de graduação em tecnologia, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa; ou

IV – realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos independentes, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do UNIEURO e da comunidade acadêmica.

Art. 63. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso ou qualquer outro dirigente pode propor, ao Reitor, a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do CONSU.

§ 2º Durante o período de recesso os membros do corpo docente e técnico-administrativo devem permanecer à disposição do UNIEURO, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 3º O período de recesso acadêmico não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º Deve ser dado conhecimento aos membros da comunidade acadêmica das alterações havidas no calendário.

## CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 64. O UNIEURO desenvolve a pesquisa e a iniciação científica em diversas modalidades, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 65. A pesquisa e a iniciação científica são incentivadas e apoiadas por todos os meios ao alcance do UNIEURO:

- I – pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II – pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis;
- III – pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV – por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazo;
- V – pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa; ou
- VI – pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 66. Cabe ao CONSU estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 67. É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

#### CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 68. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso ou de professor especialmente designado, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 69. Os serviços de extensão são realizados sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares;
- II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III – estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- V – publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VI – divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VII – estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica; ou
- VIII – cursos abertos às comunidade social e acadêmica.

#### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 70. Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, são criados e regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSU.

#### TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I  
DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Plano de Carreira Docente e demais normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 72. A seleção do corpo docente é feita com base nas normas fixadas pelo CONSU.

Art. 73. O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, respeitada a legislação trabalhista.

Art. 74. Os membros do corpo docente são contratados por indicação da Coordenadoria de Curso, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção e admissão fixadas pelo CONSU.

Parágrafo único. Cabe a cada Coordenadoria de Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

Art. 75. O quadro docente do UNIEURO é integrado por:

I – Professor Doutor: aquele que possui título de doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou de livre-docente;

II – Professor Mestre: aquele que possui título de mestre, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro; e

III – Professor Especialista: aquele que possui certificado de especialização, em nível de pós-graduação, na área em que irá atuar, de acordo com a legislação vigente, com o mínimo de trezentos e sessenta horas-aula.

§ 1º Em caráter emergencial pode ser contratado professor somente com a graduação, na sua área de atuação, desde que com experiência profissional igual ou superior a cinco anos, podendo permanecer nesta categoria por, no máximo, um ano.

§ 2º Podem ser contratados Professores Visitantes e Professores Colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado.

Art. 76. A presença do professor às reuniões do colegiado ao qual pertença é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 77. Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSU.

Art. 78. São atribuições dos membros do quadro docente:

I – assumir, por designação da Coordenadoria do respectivo Curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II – assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina de que for responsável;

III – observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

IV – encaminhar, à Coordenadoria do respectivo Curso, antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;

V – registrar, no instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

VI – encaminhar, mensalmente, à Coordenadoria do Curso os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;

VII – participar das reuniões, para as quais for convocado; e

VIII – cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 79. Ao professor é assegurado:

I – reconhecimento como competente em sua área de atuação;

II – acesso ao seu aprimoramento profissional;

III – infra-estrutura adequada ao exercício profissional;

IV – remuneração compatível com sua qualificação; e

V – participação no processo de elaboração do projeto institucional e no projeto pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 80. Constituem o corpo discente do UNIEURO os alunos matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

I – Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma; ou

II – Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 81. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – freqüentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

II – utilizar os serviços postos à sua disposição;

III – recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV – zelar pelo patrimônio do UNIEURO.

V – manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares; e

VI – votar e ser votado para os órgãos de representação estudantil.

Art. 82. Os alunos dos cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, podem atuar como monitores, sob orientação docente, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação e seleção para a monitoria são de responsabilidade da Coordenadoria de Curso dentre os candidatos que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas cursadas com aprovação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 83. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do UNIEURO, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 84. O conjunto de acadêmicos do UNIEURO pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto ao CONSU.

Art. 85. Os alunos regulares podem organizar o Centro Acadêmico, por curso de graduação.

Parágrafo único. Compete ao Centro Acadêmico a indicação da representação discente junto ao Conselho de Curso.

Art. 86. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do UNIEURO, vedadas as atividades de natureza político-partidária, no âmbito da instituição.

Art. 87. O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer colegiado do UNIEURO, não sendo permitida recondução.

Art. 88. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 89. A representação estudantil somente pode ser exercida por aluno regular do UNIEURO, que não tenha sofrido, nos últimos doze meses, imediatamente anterior à sua indicação, qualquer pena ou medida disciplinar, e estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 90. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I – sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II – tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina; ou

III – solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou ao Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 91. O corpo técnico-administrativo é constituído de profissionais contratados para as funções não especificamente docentes do UNIEURO, de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 92. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do UNIEURO a supervisão das atividades técnico-administrativas.

## TÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 93. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 94. O ato de matrícula do aluno ou o de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão ao UNIEURO e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

Art. 95. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor moral, cultural ou material atingido; ou
- IV – direito humano fundamental violado.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 96. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência por escrito;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão por tempo determinado; e
- IV – desligamento.

#### CAPÍTULO II

##### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 97. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito:

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério do Coordenador de Curso; ou

b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares, por mais de oito dias, sem causa justificada;

II – repreensão, por escrito:

a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; ou

b) por desrespeito em geral a qualquer dispositivo do Estatuto ou deste Regimento Geral;

III – suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do UNIEURO; ou

c) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior; e

IV – desligamento:

a) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) por afastamento superior a um ano, para o exercício de atividades estranhas ao magistério;

c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica; ou

d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência: o Coordenador de Curso;

II – de repreensão e suspensão: o Reitor;

III – de desligamento: o Presidente do EUROAM, mediante proposta motivada do Reitor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso, em instância final, ao CONSU.

§ 3º Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa, assegurando-se amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 98. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito:

a) por descortesia a qualquer membro da administração do UNIEURO ou do EUROAM;

b) por perturbação da ordem no recinto do UNIEURO; ou

c) por prejuízo material ao patrimônio do UNIEURO ou do EUROAM, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II – repreensão, por escrito:

a) por reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou profissionais do UNIEURO; ou

c) por referências desairosas ou desabonadoras ao UNIEURO ou ao EUROAM;

III – suspensão, por tempo determinado:

a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;

b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

c) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

d) por desobediência ao Estatuto, a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes; ou

e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do UNIEURO; e

IV – desligamento:

a) na reincidência em qualquer das faltas no inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo;

c) por delitos sujeitos à ação penal; ou

d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao UNIEURO ou ao EUROAM ou a membro de sua comunidade acadêmica.

Art. 99. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior.

§ 1º A aplicação de sanção que implique suspensão superior a cinco dias das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se amplo direito de defesa.

§ 2º A comissão de sindicância ou inquérito, designada pelo Reitor, deve ser formada por, no mínimo, dois professores.

§ 3º A imposição de penalidades pode ser efetuada, com fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda à pena de suspensão.

§ 4º Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso, em instância final, ao CONSU, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de aplicação do ato.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 100. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência por escrito, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado, é de competência do Reitor e a pena de desligamento é da responsabilidade do EUROAM, mediante proposta fundamentada do Reitor, assegurando-se, sempre, amplo direito de defesa.

#### **TÍTULO VI**

##### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 101. O UNIEURO pode conferir os seguintes diplomas e certificados:

I – diplomas, aos concluintes dos cursos seqüenciais de formação específica, de graduação em tecnologia, de graduação em bacharelado ou licenciatura, de mestrado ou de doutorado; e

II – certificado, aos concluintes dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, seqüenciais de complementação de estudos ou em disciplinas isoladas.

§ 1º O registro de diploma é efetuado na forma da legislação e normas aplicáveis ao Sistema Federal de Ensino, atendidas as normas internas, fixadas pelo CONSU.

§ 2º Os certificados expedidos pelo UNIEURO são registrados na Secretaria Acadêmica, de acordo com as normas fixadas pela Reitoria.

§ 3º Antes da expedição de diploma o UNIEURO pode certificar os estudos realizados, com êxito, por concluintes dos cursos superiores.

Art. 102. O ato de colação de grau e diplomação dos concluintes de cada curso é da responsabilidade do UNIEURO, sendo realizado em sessão solene do CONSU, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

Art. 103. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do UNIEURO, pode ser conferido grau a aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 104. O UNIEURO, conforme decisão do CONSU, pode outorgar títulos de:

I – Doutor *Honoris Causa*, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;

II – Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho acadêmico e profissional;

III – Professor *Honoris Causa* a personalidades insígnies por sua contribuição à causa da educação; e

IV – Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento do UNIEURO.

Art. 105. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susinado, enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e o UNIEURO pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. O UNIEURO rege-se pela legislação própria, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto do EUROAM.

Art. 107. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais contribuições escolares são fixados pelo EUROAM, nos termos da legislação vigente, e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

Art. 108. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos, de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Reitor, *ad referendum* do CONSU.

Art. 109. Os alunos sujeitos ao processo de transição do regime seriado anual para o regime semestral, ou do regime seriado para o de matrícula por disciplina, em não havendo oferta de disciplinas do período semestral anterior para o cumprimento da dependência ou pré-requisito, poderá manter-se em dependência em até quatro disciplinas não cumulativas ou, excepcionalmente, ser matriculado em disciplina sem o cumprimento do pré-requisito.

Art. 110. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços, dos membros do CONSU e homologação, sucessivamente, do Reitor e do EUROAM.

§ 1º As alterações são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSU.

§ 2º As alterações têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo para a comunidade estudantil.

Art. 111. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do UNIEURO, o CONSU pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender, total ou parcialmente, as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao câmpus, por tempo determinado ou indeterminado, neste caso, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 112. Este Regimento Geral entra em vigor nesta data.

Brasília, DF, 23 de abril de 2004.

a) LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
REITOR